



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

José Hugo da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), com a finalidade de promover o diagnóstico precoce, tratamento adequado, acompanhamento contínuo e inclusão social no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da saúde mental e prevenção de crises;
- II – garantia de acesso aos serviços da rede pública de saúde;
- III – capacitação contínua de profissionais da saúde e assistência social;
- IV – desenvolvimento de ações educativas para conscientização da população;
- V – combate ao estigma e à discriminação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar as seguintes ações:

- I – criação de programas de atendimento psicológico e psiquiátrico especializados;
- II – realização de campanhas de conscientização voltadas à saúde mental;
- III – promoção de grupos terapêuticos e apoio às famílias;





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



IV – articulação com a rede municipal de ensino para identificação precoce de sinais;
V – parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação do atendimento.

Art. 4º As unidades de saúde do Município deverão, sempre que possível, disponibilizar atendimento humanizado às pessoas diagnosticadas com TPB, observando os protocolos clínicos vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 23 de abril de 2026.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

UNIAO BRASIL

Vereador - Presidente



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, uma política pública voltada às pessoas diagnosticadas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), condição de saúde mental caracterizada por instabilidade emocional, impulsividade e dificuldades nos relacionamentos interpessoais.

A inexistência de diretrizes específicas voltadas ao atendimento dessa população contribui para o agravamento dos quadros clínicos, aumento da demanda nos serviços de urgência e sofrimento dos pacientes e seus familiares.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce, tratamento contínuo e acolhimento humanizado mostra-se essencial para garantir qualidade de vida, inclusão social e redução dos impactos no sistema público de saúde.

Além disso, a proposta busca promover a capacitação dos profissionais da rede municipal e combater o estigma social associado aos transtornos mentais.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 23 de abril de 2026.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

UNIAO BRASIL

Vereador - Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **José Hugo da Silva** em **23/04/2026 16:41**

Checksum: **76B86B6744A64FF9F9455D6F75E849B6F40D32B5EC364DC2AE526B7CFFC7B93B**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.